



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Vencer		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vencer, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/ Censo Escolar nº 23252464, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5458090/2017	PARECER Nº 1449/2017	APROVADO EM: 27.11.2017

I – RELATÓRIO

Gislene Ferreira Almeida, diretora do Colégio Vencer, nesta capital, por meio do processo nº 5458090/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23252464, atualmente com sede na Rua Jardim Paroara, nº 1108, Bairro Siqueira, CEP: 60.731-748, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 05.280.812/0001-51, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Gislene Ferreira Almeida, com o curso de pós-graduação *latu-sensu* com especialização em Administração Escolar, Registro nº 14599, e o secretário escolar é Francisco Augusto Ferreira Almeida, Registro nº 14444/61690250.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0924/2014, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 38 professores com habilitação, perfazendo um total de 84,21% habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Vencer, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1449/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE